

GARANTIA **70 PTS** da parte básica e complementar

LEI MARIA DA PENHA PDPM



Após o término de um relacionamento afetivo, Carlos passou a perseguir sua ex-companheira, enviando mensagens ameaçadoras e comparecendo repetidamente ao seu local de trabalho.

01. Embora nunca tenham residido juntos, a defesa de Carlos sustentou que a Lei Maria da Penha seria inaplicável, pois a configuração de violência doméstica e familiar contra a mulher exige coabitação atual ou pretérita entre agressor e vítima.

Durante uma discussão, Renato destruiu propositalmente o computador utilizado por sua esposa para trabalhar, além de esconder seus documentos pessoais e cartões bancários.

02. Ainda que não tenha ocorrido agressão física, a situação pode caracterizar violência patrimonial para os fins da Lei Maria da Penha, pois essa forma de violência compreende, entre outras condutas, a retenção, subtração ou destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos da mulher.

Ao atender uma mulher vítima de violência doméstica, a autoridade policial verificou risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da ofendida.

03. Considerando que o município não é sede de comarca e que não há delegado disponível no momento da denúncia, o policial poderá afastar imediatamente o agressor do lar, devendo o juiz ser comunicado no prazo máximo de 24 horas e decidir, em igual prazo, sobre a manutenção ou revogação da medida.

Júlia compareceu à delegacia e informou ter sido ameaçada pelo marido. Após o registro da ocorrência, manifestou interesse em desistir da representação.

04. Nos crimes de ação penal pública condicionada à representação, a Lei Maria da Penha admite a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada para essa finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Em razão de reiteradas agressões psicológicas praticadas pelo companheiro, Ana necessitou afastar-se de seu emprego para preservar sua integridade física e psicológica.

05. Nos termos da Lei Maria da Penha, o juiz poderá assegurar a manutenção do vínculo trabalhista da mulher quando necessário seu afastamento do local de trabalho, por até seis meses, sendo expressamente garantido pela própria lei o pagamento integral dos salários pelo empregador durante todo esse período.

Durante uma discussão doméstica, Marcos empurrou sua companheira, causando-lhe lesões corporais leves.

06. Por se tratar de infração de menor gravidade e desde que Marcos seja primário, será possível aplicar os institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995, inclusive transação penal, desde que haja concordância da vítima.

Uma mulher procurou atendimento após sofrer violência doméstica e relatou que o agressor possuía arma de fogo regularmente registrada.

07. Nessa hipótese, entre as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor está a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei Maria da Penha.

Patrícia procurou a autoridade policial após sofrer violência doméstica.

08. Como não apresentava lesões aparentes e não havia testemunhas presenciais, foi informada de que as medidas protetivas de urgência somente poderiam ser concedidas após a instauração de inquérito policial e o oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, uma vez que possuem natureza necessariamente acessória ao processo criminal.

Um homem divulgou para familiares e colegas de trabalho informações falsas de que sua esposa mantinha relações extraconjugais, com o objetivo de humilhá-la e

destruir sua reputação.

09. A conduta pode enquadrar-se como violência moral, uma vez que a Lei Maria da Penha considera como tal qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Em processo envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz verificou que o agressor descumpriu medida protetiva de urgência anteriormente deferida.

10. Nessa situação, o descumprimento pode configurar crime autônomo, independentemente de a medida ter sido deferida por juiz cível ou criminal.

11. Em reunião destinada à elaboração de políticas públicas para mulheres no Distrito Federal, um gestor sustentou que o II PDPM deve ser compreendido como instrumento restrito ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, razão pela qual políticas de educação, saúde, autonomia econômica e participação política das mulheres não integram seus eixos de atuação.

Uma secretaria do Distrito Federal desenvolveu programa destinado a ampliar a inserção feminina no mercado de trabalho e estimular o empreendedorismo das mulheres.

12. A iniciativa guarda relação com o eixo do II PDPM voltado à igualdade no mundo do trabalho e à autonomia econômica das mulheres, demonstrando que o Plano não se limita a medidas assistenciais destinadas às mulheres em situação de violência.

Durante a implementação de ações do II PDPM, determinado órgão público decidiu concentrar suas políticas exclusivamente nas mulheres residentes na região central de Brasília, sob o argumento de que a execução descentralizada das ações não constitui preocupação do Plano.

13. A decisão está de acordo com o II PDPM, que não estabelece preocupação específica com desigualdades territoriais ou com o acesso das mulheres das diferentes regiões administrativas às políticas públicas.

Em uma escola pública do Distrito Federal, foi desenvolvido projeto de enfrentamento a estereótipos e preconceitos, promoção da igualdade e valorização da diversidade.

14. A iniciativa pode ser compatível com o II PDPM, uma vez que o Plano contempla a educação como espaço estratégico para a construção de relações igualitárias e para o enfrentamento das discriminações.

No planejamento de ações de saúde voltadas às mulheres, determinado gestor afirmou que a política deveria restringir-se à saúde sexual e reprodutiva, pois outras questões relacionadas à saúde integral feminina não integram os objetivos do II PDPM.

15. A afirmação está correta, pois o eixo de saúde do Plano adota abordagem exclusivamente reprodutiva.

Durante a elaboração de programa governamental, uma equipe propôs ações destinadas a ampliar a presença das mulheres nos espaços de poder e decisão, incentivar sua participação política e fortalecer sua representação social.

16. Tais ações são compatíveis com o II PDPM, que reconhece a participação das mulheres nos espaços de poder e decisão como dimensão relevante para a promoção da igualdade.

Em ação voltada ao enfrentamento da violência contra as mulheres, determinado órgão decidiu atuar exclusivamente após a ocorrência da agressão, sustentando que ações preventivas, educativas e de articulação da rede de atendimento não integram o II PDPM.

17. Essa interpretação é compatível com o Plano, pois o enfrentamento da violência possui natureza essencialmente repressiva.

Ao elaborar políticas destinadas às mulheres do Distrito Federal, a Administração deve considerar que diferentes fatores sociais podem produzir situações distintas de desigualdade e vulnerabilidade.

18. Assim, ações específicas dirigidas, por

exemplo, a mulheres negras, com deficiência, idosas, jovens, rurais ou pertencentes a outros grupos vulnerabilizados podem ser compatíveis com a perspectiva de diversidade e igualdade presente no II PDPM.

Um órgão distrital pretende desenvolver política de incentivo à produção cultural realizada por mulheres e de valorização da participação feminina no esporte e no lazer.

19. A iniciativa é incompatível com o II PDPM, pois cultura, esporte e lazer não constituem dimensões contempladas pelo Plano, que se concentra exclusivamente em trabalho, saúde, educação e enfrentamento da violência.

20. O II PDPM adota perspectiva transversal, de modo que a promoção dos direitos das mulheres não deve ser compreendida como responsabilidade exclusiva do órgão distrital especializado em políticas para mulheres, exigindo articulação entre diferentes áreas governamentais para a execução de seus objetivos e ações.



GARANTIA 70 PTS

da parte básica
e complementar

   OSPEDAGOGICOS